



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJCampos-SP

CEP 12220-270 – Telefone (12) 3901-2000 – Fax: 3901-2088

e-mail: cme@sjc.sp.gov.br



INDICAÇÃO CME nº 02/03

PROCESSO nº 02/CME/03

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Normas para a educação de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na educação infantil e no ensino fundamental do sistema municipal de ensino.

RELATORAS: Vera Maria Oliveira Bittencourt de Carvalho e Eliana Sodr  Mendes

1. RELAT RIO

Com a implanta o do Sistema Municipal de Educa o aut nomo, criado pela Lei Municipal n  6.103/02, cabe ao Conselho Municipal de Educa o estabelecer normas e procedimentos tamb m para educa o especial nas escolas de educa o infantil e de ensino fundamental de seu sistema.

A incumb ncia de oportunizar o acesso ao ensino regular aos portadores de necessidades especiais, reconhecendo, respeitando e atendendo-lhes as diversidades, requer da Secretaria Municipal de Educa o provid ncias que possibilitem a cria o de espa os inclusivos, participativos, de discuss o, de trabalho de equipe, bem como a ado o de procedimentos que favore am a integra o escolar e social desses alunos, a fim de garantir-lhes a efetiva inclus o.

De in cio, ser  interessante definir, a fim de que os agentes do sistema tenham clareza quanto a:

- 1 – **Educa o Especial:** processo educacional delineado em proposta pedag gica, assegurando um conjunto de recursos e servi os educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os servi os educacionais comuns, de modo a garantir a educa o escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educa o infantil, ensino fundamental e educa o de jovens e adultos.
- 2 – **Portador de necessidades educacionais especiais:** pessoa que, durante o processo educacional, demonstra:
 - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limita es no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares;
 - dificuldades de comunica o e sinaliza o diferenciadas dos demais alunos, demandando adapta es de acesso ao curr culo com utiliza o de linguagens e c digos aplic veis;
 - altas habilidades / superdota o, grande facilidade de aprendizagem, que o levam a assimilar e dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes e que, por ter condi es de aprofundar e enriquecer esses conte dos, deve receber desafios suplementares em classe comum, ou em outros espa os definidos, inclusive para concluir, em menor tempo, a s rie ou etapa escolar.

A educa o especial deve ocorrer em todas as institui es escolares que ofere am os n veis, etapas e modalidades da educa o escolar previstos em lei, de modo a propiciar o pleno

desenvolvimento das potencialidades sensoriais, afetivas e intelectuais do aluno, mediante um projeto educativo que contemple, além das orientações comuns – cumprimento dos 200 dias letivos, meios para recuperação e atendimento do aluno, avaliação e certificação, articulação com as famílias e a comunidade - um conjunto de outros elementos que permitam definir objetivos, conteúdos e procedimentos relativos à própria dinâmica escolar.

Dentre as várias medidas a serem mantidas ou implantadas pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de assegurar a concretização da inclusão, destacam-se:

QUANTO AOS DOCENTES

Imprescindível será, sem dúvida, o comprometimento e a competência profissional do professor, cuja capacitação para o ensino na diversidade e para o desenvolvimento de trabalho em equipe deverá ser objeto de cuidado da Secretaria Municipal de Educação e de cada unidade escolar, que deverão propiciar-lhe condições para reflexão, ação e elaboração teórica da educação inclusiva, articulando experiência e conhecimento com as necessidades e possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituições de ensino superior e pesquisa. O inciso II do art. 59 da LDBEN refere-se a dois perfis de professores para atuar com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais: o professor da classe comum capacitado e o professor especializado em educação especial, aos quais a Secretaria deverá atentar.

Professor capacitado é o que atua em classes comuns, na qual estudam também alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em cuja formação, formal ou em serviço, foram incluídos disciplinas, conteúdos ou temas da prática didática e pedagógica e desenvolvidas competências para:

I - perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos;

II – flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento;

III – avaliar continuamente a eficácia do processo educativo;

IV – atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial.

Professor especializado em Educação Especial é aquele que desenvolveu competências para identificar as necessidades educacionais especiais, definir e implementar respostas educativas a essas necessidades, apoiar o professor da classe comum, atuar nos processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, desenvolvendo estratégias de flexibilização, adaptação curricular e práticas pedagógicas alternativas, entre outras, e que tenha:

I - formação em cursos de licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas;

II - complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento.

QUANTO AOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS

A fim de assegurar aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais a possibilidade de um efetivo processo de ensino-aprendizagem, considerando competências e habilidades singulares, deverão ser-lhes disponibilizados condições e ambientes pedagógicos próprios e adequados, como:

a) Classe Comum

Classe na qual o atendimento a educandos com necessidades educacionais especiais se efetivará por meio de trabalho conjunto, envolvendo professor(es) de classe comum e professor(es) especializado(s) das equipes de apoio, durante o processo de ensino-aprendizagem.

b) Laboratório de Aprendizagem

Ambiente em que se oferece serviço de natureza pedagógica, conduzido por professor psicopedagogo, para complementar o atendimento educacional aos alunos com dificuldades circunstanciais de aprendizagem, encaminhados pela equipe diretora da unidade escolar, após a devida avaliação dos professores da classe comum e do Laboratório de Aprendizagem. Realiza-se nas escolas de ensino fundamental, desenvolvendo atividades de complementação ou suplementação curricular, com a utilização de recursos pedagógicos adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos, em local dotado de equipamentos e materiais específicos. Deve atender preferencialmente pequenos grupos de alunos, podendo até mesmo ser individual, em horário diverso ao daquele em que o aluno frequenta a classe comum.

c) Sala de Recursos

Ambiente em que se oferece serviço de natureza pedagógica, a cargo de professor especializado, para suplementar, no caso de superdotados, e complementar o atendimento educacional em classes comuns para os alunos com necessidades educacionais especiais decorrentes de deficiência neuropsicomotora, que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem, encaminhados pela Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. Ocorre nas unidades escolares, mediante utilização de procedimentos, equipamentos e materiais específicos, em local dotado de equipamentos e recursos pedagógicos adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos, para alunos da própria escola e de unidade(s) próxima(s) que não disponha(m) do atendimento. Deve contar, quando necessário, com a atuação de professores intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis e de outros profissionais intra e interinstitucionalmente. Há, eventualmente, necessidade de que também se disponibilizem outros serviços de apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação. O trabalho deve ser realizado preferencialmente em pequenos grupos, podendo ser individual, em horário diverso ao daquele em que o aluno frequenta a classe comum. As diferentes formas de atendimento das Salas de Recurso serão normatizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

d) Sala de Recursos Específica

Ambiente em que se oferece serviço de natureza pedagógica, conduzido por professor especializado, auxiliado por estagiários, para educandos com necessidades educacionais especiais, decorrentes de deficiência que acarreta dificuldades acentuadas de aprendizagem, dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, que demandem ajuda e apoio intenso e contínuo, e cujas barreiras à aprendizagem não possam ser superadas na sala comum. Ocorre na escola, em local dotado de equipamentos e recursos pedagógicos específicos adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência mental, visual e com distúrbios do desenvolvimento global. Após avaliação da Coordenadoria Pedagógica e o parecer favorável do Setor de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, tais alunos poderão também ser encaminhados a instituições especializadas, até que possam retornar à classe comum.

e) Classe Especial

Ambiente em que se oferece serviço de natureza pedagógica, prestado na unidade escolar mais próxima da residência, a alunos com necessidades educacionais especiais, que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem decorrentes de deficiência física múltipla, que requeiram acompanhamento contínuo, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, e exijam adaptações significativas, inclusive curriculares, que a classe comum não consiga prover. Será regida por professores especializados em educação especial, auxiliados por profissionais da Saúde e da Educação, que deverão contar com equipamentos, mobiliários e materiais específicos. A classe será identificada pelo ano e ciclo, pela etapa ou pela modalidade da educação básica em que o aluno se encontra – educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos. A partir do desenvolvimento apresentado pelo aluno e das condições para o atendimento inclusivo, a equipe diretora e a família decidirão conjuntamente, com base em avaliação pedagógica

contínua e em que se envolvam a equipe escolar e a família, sobre o seu encaminhamento ou sua participação em atividades conjuntas com os colegas das classes comuns.

QUANTO À AVALIAÇÃO

A avaliação pedagógica dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais é instrumento imprescindível para a concretização da almejada inclusão social e escolar, pois permite identificar, e tornar possível superar, com a utilização dos apoios pedagógicos adequados, as barreiras que impedem ou dificultam o processo de ensino e aprendizagem em suas múltiplas dimensões. Ao avaliar, deve-se levar em consideração todas as variáveis: as que incidem na aprendizagem; as de cunho individual; as que incidem no ensino; as condições da escola e da prática docente; as que inspiram as diretrizes gerais da educação e as relações que se estabelecem entre todas elas. A partir dessa avaliação e das observações feitas pela equipe escolar, justifica-se o encaminhamento ao Serviço de Apoio Pedagógico mais adequado.

QUANTO À FLEXIBILIDADE DO CURRÍCULO E DO CALENDÁRIO

Dadas as características da educação especial, há que se considerar também a eventual necessidade de flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos em suas três dimensões (conceitual, atitudinal e procedimental); de metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e de processo de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto educativo da escola, respeitada a frequência obrigatória.

A temporalidade flexível do ano letivo, para atender alunos com deficiência mental ou graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para o ano / ciclo escolar, procurando-se evitar grande defasagem idade / ano é também outro ponto que deve ser avaliado, sempre que considerado válido.

QUANTO À TERMINALIDADE E À CERTIFICAÇÃO

Quando os alunos com necessidades educacionais especiais, ainda que com os apoios e adaptações necessários, não alcançarem os resultados de escolarização previstos no inciso I do art. 32, da LDBEN (“o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo”) e uma vez esgotadas as possibilidades apontadas nos artigos 24, 26 e 32 da referida lei, as escolas deverão fornecer-lhes uma certificação de conclusão de escolaridade, denominada *terminalidade específica*.

Terminalidade Específica será, portanto, uma certificação de conclusão de escolaridade, fundamentada em avaliação pedagógica, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos com grave deficiência mental, física ou múltipla, cujas necessidades educacionais especiais não lhes possibilitem alcançar o nível de conhecimento exigido para a conclusão do ensino fundamental, respeitada a legislação existente e de acordo com o projeto educativo da escola e o regimento escolar.

À Secretaria Municipal de Educação cabe definir, para tais casos, a idade limite para a terminalidade específica do ensino fundamental, bem como regulamentar os demais procedimentos necessários, cuidando, sempre que possível, do encaminhamento dos concluintes para atividades que concorram para ampliar-lhes as possibilidades de inclusão social e produtiva.

QUANTO AO ENCAMINHAMENTO ÀS ESCOLAS ESPECIAIS

A educação escolar de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, bem como ajuda e apoio intenso e contínuo e flexibilização e adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não tenha como prover, poderá efetivar-se em escolas ou instituições especiais, assegurando-se que os alunos recebam o apoio de que necessitam. É importante que esse

atendimento, sempre que necessário, seja complementado por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência social.

QUANTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS FÍSICAS

Gestores educacionais e escolares deverão assegurar a acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação - incluindo instalações, equipamentos e mobiliário – e nos transportes escolares para deficientes físicos, bem como de barreiras de comunicações.

Para o atendimento dos padrões mínimos estabelecidos com respeito à acessibilidade, deve ser realizada a adaptação das escolas existentes e condicionada a autorização de construção e funcionamento de novas escolas ao preenchimento dos requisitos de infra-estrutura definidos.

2. CONCLUSÃO

À consideração da Comissão de Educação Especial.

São José dos Campos, 15 de setembro de 2003.

Vera Maria Oliveira Bittencourt de Carvalho e Eliana Sodrê

Mendes

Relatoras

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Comissão de Educação Especial aprova a proposta de Indicação e o Projeto de Deliberação das Relatoras.

Presentes os Membros: Glícia Maria Pires Figueira, Vera Maria Oliveira Bittencourt de Carvalho, Eliana Sodrê Mendes e Maria Cecília de Lima Galvão Vaccari.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 15 de setembro de 2003.

Glícia Maria Pires Figueira
Conselheira Presidente da CEE

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Indicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 16 de setembro de 2003.

José Augusto Dias
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologada pela Portaria nº 159/SME/03, de 14/10/2003, republicada no Boletim do Município nº 1.599, de 13/2/2004, páginas 17 e 18.